

lores da legislação passada cujos técnicos são portadores de uma requisição daquelle valor.

Artigo 2º O presente crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei, correrá e será cobrado pelo excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e nove dias do mês de Setembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes
Lei Nº 113.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando das
seguintes atribuições que me são
conferidas por lei etc.

Fico saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba
me decretou, eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o chefe do executivo autorizado a
comprar uma máquina para poder gramar, tipo facas
rotativas, para o jardim público local.

Artigo 2º Os despesas decorrentes da presente
lei, correrão pelo excesso de arrecadação.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos treze
dias do mês de outubro de um mil e novecentos e
sessenta e dois.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes